



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2531 | Segunda-feira, 27 de março de 2023.

Este documento contém 34 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Contabilidade.....	08
Gabinete.....	01	Secretaria de Saúde.....	21
Secretaria de Administração.....	02	Secretaria de Cultura.....	21
Divisão de Licitação.....	02	Secretaria de Assistência Social.....	21
Divisão de Recursos Humanos.....	03	Secretaria de Obras e Serviços Públicos....	33
Secretaria de Fazenda.....	06	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	34
Divisão de Fiscalização.....	06		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA 56/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando as disposições dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.833, de 17 de abril de 1997,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o “Núcleo de Controle de Qualidade” do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, assim composto:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Priscilla do Valle Avelino
Suplente: Elimary Francelino de Oliveira
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Rafaela Lessak Zanatta
Suplente: Giovanna Monteiro de Melo
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Rodrigo Machado Aguilera
Suplente: Ana Letícia Valino de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 183/2022

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 57/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de instituir Comissão Especial de Licitação para procedimentos de recebimento e verificação de documentos de habilitação e projetos de venda referentes ao Chamamento Público 02/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial de Licitação para procedimentos de recebimento e verificação de documentos de habilitação e projetos de venda referentes ao Chamamento Público 02/2023.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretário: Ivonete de Jesus Costa
Membros: Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro
Roseli de Fatima Miranda
Renata Sarcetta Pacheco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 876.879,29 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento
07.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Trânsito
07.002.26.125.0021.2.181.	Fiscalização do Trânsito e Tratamento de Infrações
1193 - 3.3.90.36.00.00	03509 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde
08.002.10.301.0007.1.022.	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
1200 - 4.4.90.51.00.00	31016 Obras E Instalações 114.500,00
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada
08.003.10.302.0009.1.025.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Divisão de Atenção Especializada
1201 - 4.4.90.52.00.00	31016 Equipamentos E Material Permanente 38.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Educação
09.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Ensino Fundamental
09.002.12.361.0010.2.065.	Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental
1196 - 3.3.90.36.00.00	03104 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 71.785,24
09.002.12.361.0010.2.066.	Manutenção das Escolas Municipais
1195 - 3.1.90.11.00.00	03101 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 200.921,91
1197 - 3.1.90.11.00.00	31056 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.557,36
09.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Educação Infantil
09.003.12.365.0011.2.069.	Manutenção de Centros de Educação Infantil
1194 - 3.3.90.39.00.00	03103 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 208.114,78
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente
14.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Meio Ambiente
14.002.18.541.0020.2.117.	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
1198 - 3.3.90.39.00.00	31555 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 167.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cons. Estradas e Vias Urbanas
15.002.26.782.0021.1.045.	Aquisição de Equipamentos Gerais e Rodoviários
1141 - 4.4.90.52.00.00	03510 Equipamentos E Material Permanente 40.000,00
	Total Suplementação: 876.879,29

Art. 2º. O crédito aberto no artigo tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

FUNDEB 70%	
3103	103 Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais 200.921,91
3104	104 Educação /25% sobre Impostos 71.785,24
3509	509 Gerenciamento do Trânsito 20.000,00
3510	510 Taxas - Exercício Poder de Polícia 40.000,00
31016	1016 Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) 152.500,00
31056	1056 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Rec. Educ. 16.557,36
31555	1555 Doações da Sanepar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico 167.000,00
	Total Superávit: 876.879,29

contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



DECRETO Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 522.500,00 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Suplementação: 522.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Redução: 522.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

DECRETO Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Suplementação: 120.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, conforme disposições do art. 43, § 1º, IV da Lei nº 4.320/64, sendo os ingressos registrados nas seguintes categoria e fonte de receita:

Table with columns for receipt code, amount, and source code. Total da Receita: 120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Efetua a transposição de recursos entre programas da Secretaria de Desenvolvimento autorizada pela Lei Municipal nº 5.405, de 5 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuada a transposição de recursos entre programas da Secretaria de Desenvolvimento no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Suplementação: 60.000,00

Art. 2º. A transposição efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei nº 5.405, de 5 de julho de 2022, tem como suporte financeiro os recursos provenientes dos seguintes programas/dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Total Redução: 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2022 Inexigibilidade Nº 35/2022

OBJETO: Contratação da empresa SARTE – Serviços de Atendimento, Resgate, Treinamentos e Emergência SS Ltda, credenciado através do Chamamento Público nº 06/2017, para prestação de serviços na área de saúde aos pacientes; mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa SARTE – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, RESGATE, TREINAMENTOS E EMERGENCIA S/S LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Abolição, 192, CEP 87.200-264, inscrita no CNPJ sob nº 13.850.769/0001-40, telefone (44) 3629-5619/99858-6868, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Luís Carlos Christianini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.223.774-4 e do CPF nº 609.261.479-00, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Table with columns: Ata de Registro de Preço, Data de assinatura, Execução até, Vigência até, Valor total

Table with columns: N.º Aditivo, Motivo, Execução até, Vigência até, valor, Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar 25% de valor até 26/04/2023, sendo R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

2.2 Prorroga-se o prazo de execução até 31/12/2023 e vigência até 29/02/2024, acrescentando ao contrato o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), ficando o contrato com valor total de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: 08.003.10.302.0009.2050 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 339039 fonte 303.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Luís Carlos Christianini
SARTE – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, RESGATE,
TREINAMENTOS E EMERGENCIA S/S LTDA
CONTRATADA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA UNILATERAL

RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA Alma Construtora e Engenharia Eireli ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020.

CONTRATANTE: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370244 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04.

CONTRATADA: Alma Construtora e Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Pedro Taques, 1572, Zona 7, CEP 87030000, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.740.989/0001-99, telefone (44)99693-0393, Email: contato@famaengenharia.com.br, sendo representada pelo seu titular, o Sr. Marlos Pelissari de Almeida, portador da Cédula de Identidade 00115740780/DETRAN/PR e do CPF 841.418.591-68, residente e domiciliado em Maringá-PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção do salão comunitário no Jardim Santa Felicidade.

CLÁUSULA 1ª – DA JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

Considerando o contido no Memorando nº 109/23 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, RESCINDE-SE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº 47/2021, com fundamento na Cláusula 23, alínea “c” e “f” do Contrato Artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2ª – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A presente rescisão faz cessar imediatamente, na data de assinatura do presente termo, todos os efeitos, direitos e obrigações futuras relativos ao Contrato Administrativo nº 47/2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 23 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022

OBJETO: Aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) faixa “D” e emulsões asfálticas para utilização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos nos pavimento do município de Cianorte e seus distritos.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Bettega, 3500, CEP 81.350-800, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.381.815/0001-22, telefone (41)3091-2200, Email: comercial@cbbasfaltos.com.br, neste ato representada pela sua procuradora, a Sra. Tatiane Cristina Motta, portadora da Cédula de Identidade 54560559/SESP/PR e do CPF 023.109.869-33, residente e domiciliada em Araucária, ao final assinado, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Ata de Registro de Preço				
Ata de Registro de Preço	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
21/2023	12/01/2023	31/12/2023	31/12/2023	RS 290.605,50

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	valor			- R\$ 7.111,50	RS 283.494,00
2	Valor			- R\$ 7.216,50	RS 276.277,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do presente Contrato a partir da data de 23/03/2023, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor atual R\$	Valor R\$
1	2	58977	Emulsão Asfáltica Convencional (RR-1C) Com Fornecedor no local a ser aplicado.	TON	19	3.540,30	RS 3565,70	RS 482,60
1	3	58979	Emulsão Asfáltica Especial (CA-PRIME-EAI) Com Fornecedor no local a ser aplicado.	TON	15	3.736,90	RS 3.768,10	RS 468,00
2	2	58977	Emulsão Asfáltica Convencional (RR-1C) Com Fornecedor no local a ser aplicado.	TON	11	3.540,30	RS 3565,70	RS 279,40

Total acréscimo: R\$ 1.230,00

ficando o Contrato com o valor total de R\$ 277.507,50 (Duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

Tatiane Cristina Motta
CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com Edital nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 04 de Abril de 2023, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 09h45min.

CARGO: PSICÓLOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA VASSOLER DA SILVA CORDEIRO	16º
BRUNA CARDOSO ZINHANI	17º
SERGIO BEZERRA PINTO JÚNIOR	18º
MARIANA RAMOS BEHRENDREN	19º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ PREFEITURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ CAPSECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)



Certificado de Reservista (fotocópia)	Comprovante de Residência
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos (fotocópia)	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra	
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia da Carteira do Conselho)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.

Cianorte, 27 de Março de 2023.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 612/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4132 de 22/03/2023.

RESOLVE:Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LIANA MARIA DE LIMA RAFAEL**, do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL - 40 HORAS**, a partir de **22 de Março de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 613/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 056/2023, de 17/03/2023, da Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE:Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **20/03/2023 a 29/03/2023** ao servidor público municipal **LUCAS TRUGILIO RIBEIRO**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 573/2020 de 06 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 614/2023-SEC/ADMO Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando o memorando 056/2023, de 17/03/2023, da Divisão de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda,**RESOLVE:**Art. 1º- **DESIGNAR, LEANDRO JERÔNIMO**, para em substituição, exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, durante as férias do titular, no período de **20/03/2023 a 29/03/2023** percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 621/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **CIRO GOMES DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **15/05/2023**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSIMEIRE GIL COSTA LUCHE'TTI**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 626/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **FERNANDA RIZO GUILHERME FERNANDES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, no período de **03/04/2023 a 20/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **EDCARLA ALVES VENÂNCIO**, suprimento por ocasio de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 629/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo



com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ARIDÂ ROSENDO DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ISABEL CABRERA MAIA**, vaga remanescente de Professor de Apoio Educacional Especializado PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 630/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ALESSANDRA CAMPOS DE ALMEIDA MICHELS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **VERA LUCIA AGOSTINI SOUZA**, matrícula 3009001, vaga remanescente de Professor de Apoio à comunicação Alternativa - PAC, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 631/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LUZIA SALETE BOMBARDA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **AIDÊ CANDIDO DA SILVA**, matrícula 2241103, suprimimento por ocasião de readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 632/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ROZILENE ARDENGGI SOUTO** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 16/06/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **SILVANA LEMOS DE OLIVEIRA**, matrícula 2932701, suprimimento por ocasião de

readaptação temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 633/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ROSINEI JANES DOS SANTOS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, suprimimento de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 634/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LETÍCIA TOZZO DA SILVA COSTACURTA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **CLEIDE DOS SANTOS GONÇALVES FONSECA**, vaga remanescente de Professor de Apoio Educacional Especializado PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 635/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **FABIANE CARRER DE LIMA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 13/05/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **ROSA ALVES PIMENTA LUCA**, que se encontra em licença para tratamento de saúde, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 636/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e



Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LUZINEIA RODRIGUES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, suprimido de Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 637/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ROSINEI DO CARMO ARDENGLI ALMEIDA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **03/04/2023 a 21/12/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, vaga remanescente de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 56/2023

DADOS DO AUTUADO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: NELSON DALLAGO
CPF/CNPJ: 041.908.669-20
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO Nº696 BAIRRO: ZONA 01
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: R: ESPIRITO SANTO Nº696 BAIRRO: ZONA 01
Z: 001 Q: 0108 D: 012A CAD: 1- 1154650

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passoio público) e sarjeta fronteirços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4759-1/2023 na data de 10/03/2023.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja recorrente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DATA E ASSINATURAS:
As 09:00 Horas.
Cianorte, 24 de MARÇO de 2023

Agente Fiscal:
Nome: Cicery Marcelo Cavallines
Assinatura do Agente Fiscal

Autuado ou Representante legal:
NOME: Residência Desabitada
Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA:

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº56/2023
PROPRIETÁRIO: NELSON DALLAGO
ENDEREÇO: R: ESPIRITO SANTO Nº696 BAIRRO: ZONA 01
Z: 001 Q: 0108 D: 012A CAD: 1- 1154650



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 57/2023

DADOS DO AUTUADO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: OSMAIR PAULO GOMES
CPF/CNPJ: 787.954.439-91
ENDEREÇO: RUA PARDAL Nº495 BAIRRO: CONJUNTO CIDADE ALTA
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: R: PARDAL Nº495 BAIRRO: CONJUNTO CIDADE ALTA
Z: 023 Q: 0004 D: 0003 CAD: 1- 23006700

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passoio público) e sarjeta fronteirços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4762-11/2023 na data de 10/03/2023.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja recorrente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:
As 09:00 Horas.
Cianorte, 24 de MARÇO de 2023

Agente Fiscal:
Nome: Cicery Marcelo Cavallines
Assinatura do Agente Fiscal

Autuado ou Representante legal:
NOME: Residência Desabitada
Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA:

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº57/2023
PROPRIETÁRIO: OSMAIR PAULO GOMES
ENDEREÇO: R: PARDAL Nº495 BAIRRO: CONJUNTO CIDADE ALTA
Z: 023 Q: 0004 D: 0003 CAD: 1- 23006700





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 58/2023

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ELIANA DE AZEVEDO DA SILVA
CPF/CNPJ: 793.492.509-34
ENDEREÇO: RUA GAVIAO Nº 121 BAIRRO: CONJUNTO BELA VISTA
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R. GAVIAO Nº 121 BAIRRO: CONJUNTO BELA VISTA
Z: 026 Q: 0007 D: 0013 CAD: 1- 26013700

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteirços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4762-13/2023 na data de 09/03/2023.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As 08:05 Horas.
Cianorte 24 de março de 2023

Agente Fiscal:
Nome: Cícero Márcio Cavallines
Agente Fiscal
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrafé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:
NOME: Residência Desabitada
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 58/2023

PROPRIETÁRIO: MARIA ELIANA DE AZEVEDO DA SILVA
ENDEREÇO: R. GAVIAO Nº 121 BAIRRO: CONJUNTO BELA VISTA
Z: 026 Q: 0007 D: 0013 CAD: 1- 26013700



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 59/2023

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GEAN DOUGLAS DEVECHI
CPF/CNPJ: 063.278.849-62
ENDEREÇO: CULUENE Nº 353 BAIRRO: ZONA 07
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R. JOSE MARCELINO DA SILVA Nº 103 BAIRRO: JARDIM VITORIA
Z: 039 Q: 0012 D: 0003 CAD: 1- 39020300

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteirços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4733-4/2023 na data de 02/03/2023.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As 09:00 Horas.
Cianorte 24 de MARÇO de 2023

Agente Fiscal:
Nome: Cícero Márcio Cavallines
Agente Fiscal
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrafé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:
NOME: CAIXA DE CORREIOS
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59/2023

PROPRIETÁRIO: GEAN DOUGLAS DEVECHI
ENDEREÇO: R. JOSE MARCELINO DA SILVA Nº 103 BAIRRO: JARDIM VITORIA
Z: 039 Q: 0012 D: 0003 CAD: 1- 39020300





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4882-2/2023 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome / Razão Social: ONISIO PEREIRA DE GODOI
CPF/CNPJ: 327.939.799-53
Endereço: R. FLORIANOPOLIS, 1911
Bairro/Zona: ZONA 02 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87200-310

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: ATLANTICA, Nº 1772
Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES
Zona: 066 **Quadra:** 0027 **Data:** 0016 **Cadastro:** 1 - 66060700

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a **MANTÊ-LO LIMPO**, bem como realize a **limpeza da calçada** (passeio público) e **sarjeta fronteiros à sua propriedade e/ou estabelecimentos** e se necessário, **remova eventuais resíduos**.

LEI MUNICIPAL:

A presente notificação é emitida face o disposto nos **Artigos 92, incisos I e II e 77** da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente **Auto de Infração**, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de **multa** no valor de **R\$ 602,62**, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 24/3/2023 **EMISSÃO:** 24/03/2023

- () Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura

As: 14:30 hs

Cícero Marcio Cavalines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2023

AGENTE FISCAL

Ausente s/ caixa

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU Sim Não
____/____/____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Div. de Contabilidade





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	398.752.472,48	322.094.846,99	Despesa Orçamentária (VI)	408.923.964,72	305.886.261,32
Ordinária	235.345.736,50	196.918.367,97	Ordinária	250.979.006,90	178.428.381,15
Vinculada	163.406.735,98	125.176.479,02	Vinculada	157.944.957,82	127.457.880,17
Transferências do FUNDEB	49.177.381,75	40.199.029,82	Transferências do FUNDEB	50.993.927,64	38.662.415,56
Transferências Voluntárias	7.012.802,73	3.246.347,34	Transferências Voluntárias	10.661.614,04	3.392.147,59
Alienação de Bens	1.480.141,21	2.208.155,63	Alienação de Bens	1.598.260,28	2.417.568,74
Operações de Crédito	19.650.724,03	13.578.616,58	Operações de Crédito	15.202.479,58	10.908.152,46
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	54.940.977,05	43.373.565,82	Transferências de Programas	54.312.697,11	57.489.592,15
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	7.576.514,12	3.091.339,08	Transferências Voluntárias	4.668.620,63	145.986,30
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	757.320,70	26.965,44	Cessão Onerosa - Pré-Sal	349.575,92	110.746,40
Outras Origens	22.810.874,39	19.452.459,31	Valores Restituíveis	0,00	0,00
			Outras Origens	20.157.782,62	14.331.270,97
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.404.216,54	3.646.182,85
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	4.404.216,54	3.646.182,85
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	74.869.486,76	57.293.438,76	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	60.016.422,27	45.510.684,67
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.139.586,73	2.367.896,17	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	2.365.342,17	652.262,64
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	29.992.460,26	19.915.195,53	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	14.852.372,23	9.864.346,35
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	42.737.439,77	35.010.347,06	Valores Restituíveis	42.798.707,87	34.994.075,68
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	82.506.626,51	58.161.469,60	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	82.783.982,22	82.506.626,51
Caixa e Equivalentes de Caixa	82.467.897,11	58.122.740,20	Caixa e Equivalentes de Caixa	82.745.252,82	82.467.897,11
Realizável	38.729,40	38.729,40	Realizável	38.729,40	38.729,40
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	556.128.585,75	437.549.755,35	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	556.128.585,75	437.549.755,35

ANTÔNIO HERMENEGILDO GUMIEIRO
 CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRISCILA ANDREOTTI FERREIRA LOPES
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCO ANTONIO FRANZATO
 PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CIANORTE****Estado do Paraná****Exercício: 2022**

Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	311.196.000,00	358.738.447,70	373.412.953,56	14.674.505,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	99.686.185,60	99.845.825,60	95.037.408,57	-4.808.417,03
Impostos	94.432.497,60	94.592.137,60	90.183.539,12	-4.408.598,48
Taxas	8.129.000,00	8.129.000,00	7.257.743,70	-871.256,30
Contribuição de Melhoria	38.688,00	38.688,00	71.060,82	32.372,82
(-) Deduções da Receita Tributária	-2.914.000,00	-2.914.000,00	-2.474.935,07	439.064,93
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.072.000,00	13.072.000,00	15.167.746,19	2.095.746,19
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	13.124.000,00	13.124.000,00	15.228.203,42	2.104.203,42
(-) Deduções da Receita de Contribuições	-52.000,00	-52.000,00	-60.457,23	-8.457,23
RECEITA PATRIMONIAL	2.240.255,28	4.532.565,01	12.557.629,73	8.025.064,72
Receitas Imobiliárias	205.500,00	205.500,00	304.681,49	99.181,49
Receitas de Valores Mobiliários	1.324.755,28	3.617.065,01	11.760.129,51	8.143.064,50
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	710.000,00	710.000,00	492.824,59	-217.175,41
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	-5,86	-5,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	454.080,00	454.080,00	459.944,67	5.864,67
Receita Bruta de Serviços	454.080,00	454.080,00	461.370,45	7.290,45
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	-1.425,78	-1.425,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	195.371.279,12	240.281.757,15	249.311.374,67	9.029.617,52
Transferências da União e de suas Entidades	104.188.799,92	127.212.236,62	133.738.548,67	6.526.312,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	75.464.734,00	84.178.630,85	92.701.397,07	8.522.766,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	35.000,00	30.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.000.000,00	53.173.144,48	52.855.964,34	-317.180,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	46.500,00	46.500,00	142.137,15	95.637,15
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-24.333.754,80	-24.333.754,80	-30.161.672,56	-5.827.917,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370.200,00	550.219,94	878.849,73	328.629,79
Multas e Juros de Mora	189.000,00	189.000,00	224.936,86	35.936,86
Indenizações e Restituições	36.200,00	216.219,94	271.191,57	54.971,63
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	5.000,00	5.000,00	6.470,98	1.470,98
Receitas Correntes Diversas	150.000,00	150.000,00	377.467,84	227.467,84
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	-10.000,00	-10.000,00	-1.217,52	8.782,48
RECEITAS DE CAPITAL	5.804.000,00	31.021.117,49	25.339.518,92	-5.681.598,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	17.576.725,56	18.876.142,54	1.299.416,98
Operações de Crédito Internas	0,00	17.576.725,56	18.876.142,54	1.299.416,98
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.000.000,00	4.000.000,00	1.347.268,04	-2.652.731,96
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00	1.000.000,00	246.114,04	-753.885,96
Alienação de Bens Imóveis	3.000.000,00	3.000.000,00	1.101.154,00	-1.898.846,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.804.000,00	9.444.391,93	5.116.108,34	-4.328.283,59
Transferências da União e de suas Entidades	789.000,00	2.714.576,33	2.784.272,00	69.695,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.015.000,00	6.729.815,60	2.331.836,34	-4.397.979,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	317.000.000,00	389.759.565,19	398.752.472,48	8.992.907,29

Data de Emissão: 24/03/2023

www.elotech.com.br

Página: 1



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Balço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	317.000.000,00	389.759.565,19	398.752.472,48	8.992.907,29
DÉFICIT (IV)	0,00	56.702.190,68	10.171.492,24	-46.530.698,44
TOTAL (V) = (III + IV)	317.000.000,00	446.461.755,87	408.923.964,72	-37.537.791,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	58.343.232,53	58.343.232,53	-
Superávit Financeiro	-	58.343.232,53	58.343.232,53	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	293.518.220,00	372.291.447,83	349.566.689,69	342.985.941,81	340.846.355,08	22.724.758,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.686.279,70	179.181.730,68	175.055.720,24	175.055.720,24	173.343.640,73	4.126.010,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	5.200.000,00	5.133.879,60	5.133.879,60	5.133.879,60	66.120,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	134.831.940,30	187.909.717,15	169.377.089,85	162.796.341,97	162.368.834,75	18.532.627,30
DESPESAS DE CAPITAL	18.174.580,00	74.170.308,04	59.357.275,03	35.945.562,65	35.945.562,65	14.813.033,01
INVESTIMENTOS	14.674.580,00	69.170.308,04	54.392.749,76	30.981.037,38	30.981.037,38	14.777.558,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500.000,00	5.000.000,00	4.964.525,27	4.964.525,27	4.964.525,27	35.474,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	312.392.800,00	446.461.755,87	408.923.964,72	378.931.504,46	376.791.917,73	37.537.791,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	312.392.800,00	446.461.755,87	408.923.964,72	378.931.504,46	376.791.917,73	37.537.791,15
SUPERÁVIT (VIII)	4.607.200,00	0,00	0,00	19.820.968,02	21.960.554,75	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	317.000.000,00	446.461.755,87	408.923.964,72	398.752.472,48	398.752.472,48	37.537.791,15
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]




MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2022
Balço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPEAS CORRENTES	528.721,29	11.468.765,37	7.588.761,17	7.588.761,17	4.295.696,62	113.028,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	58.800,60	58.800,60	58.800,60	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	528.721,29	11.409.964,77	7.529.960,57	7.529.960,57	4.295.696,62	113.028,87
DESPEAS DE CAPITAL	2.894.176,72	8.446.430,16	7.263.611,06	7.263.611,06	1.421.418,04	2.655.577,78
INVESTIMENTOS	2.894.176,72	8.446.430,16	7.263.611,06	7.263.611,06	1.421.418,04	2.655.577,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.422.898,01	19.915.195,53	14.852.372,23	14.852.372,23	5.717.114,66	2.768.606,65

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPEAS CORRENTES	5.993,36	2.167.896,17	2.165.342,17	0,00	8.547,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.401,82	1.309.199,25	1.309.199,25	0,00	5.401,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	591,54	858.696,92	856.142,92	0,00	3.145,54
DESPEAS DE CAPITAL	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.993,36	2.367.896,17	2.365.342,17	0,00	8.547,36

ANTONIO HERMENEGILDO GUMIEIRO
 CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRISCILA ANDREOTTI FERREIRA LOPES
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCO ANTONIO FRANZATO
 PREFEITO





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	211.329.546,63	203.997.165,88	PASSIVO CIRCULANTE	2.457.382,35	2.815.020,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	82.745.252,82	82.467.897,11	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	1.845.130,96	1.470.701,59
Créditos a Curto Prazo	124.491.924,45	115.834.237,80	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	178.131,11	178.131,11	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	303.003,11	973.802,83
Créditos Tributários a Receber	3.503.539,89	3.009.178,94	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,02	0,02
Divida Ativa Tributaria	103.346.748,30	96.025.751,34	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	17.463.505,15	16.621.176,41	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	309.248,26	370.516,36
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	269.755,78	840.072,81			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	3.710.541,83	4.742.886,41			
VPD Pagas Antecipadamente	112.071,75	112.071,75			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	441.099.300,86	387.923.504,51	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	40.674.883,57	26.822.892,83
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	40.716.314,09	41.868.681,29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	6.650,26
Créditos a Longo Prazo	39.309.113,45	39.309.113,45	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	38.681.629,08	24.704.498,03
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	145.430,10	145.430,10	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.941.563,89	2.003.442,01
Divida Ativa Tributaria	37.789.002,70	37.789.002,70	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	1.374.680,65	1.374.680,65	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	56.611,93
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	51.690,60	51.690,60
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.407.200,64	2.559.567,84			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	1.061.513,11	1.307.367,29	TOTAL DO PASSIVO	43.132.265,92	29.637.913,63
Participações Permanentes	411.728,07	411.728,07			
Participações Avaliadas pelo Método de	411.728,07	411.728,07			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	649.785,04	895.639,22			
<u>Imobilizado</u>	398.937.874,54	344.729.390,93			
Bens Móveis	67.361.078,37	50.318.697,13			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	331.576.796,17	294.410.693,80			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	383.599,12	18.065,00			
Softwares	383.599,12	18.065,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	652.428.847,49	591.920.670,39			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
<u>Resultados Acumulados</u>	609.296.581,57	562.282.756,76
Resultado do Exercício	47.112.535,17	37.277.072,38
Resultados de Exercícios Anteriores	562.282.756,76	525.005.684,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	-98.710,36	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	609.296.581,57	562.282.756,76
TOTAL	652.428.847,49	591.920.670,39

ATIVO FINANCEIRO	82.783.982,22	82.506.626,51	PASSIVO FINANCEIRO	35.218.449,26	26.082.499,43
ATIVO PERMANENTE	569.644.865,27	509.414.043,88	PASSIVO PERMANENTE	40.674.883,57	26.893.507,74
SALDO PATRIMONIAL				576.535.514,66	538.944.663,22





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	888.946,43	888.946,43	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	359.064.102,89	287.598.700,39
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	690.186,51	690.186,51	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	1.579.132,94	1.579.132,94	TOTAL	359.064.102,89	287.598.700,39

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	13.182.259,73	31.139.253,01
002 - DRM - EC nº 93/2016 - Exercícios Anteriores	954.633,34	2.200.437,95
003 - Recursos Ordinários (Livres)	75.102,73	410.933,51
094 - Retenções em Carácter Consignatório Ocorridas no Exercício	0,00	0,00
101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	200.921,91	2.008.387,63
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Exercícios Anteriores	416.869,83	646.582,74
1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 10	1.092.196,49	127.368,43
1018 - Emendas Individuais Impositivas-transf. com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A EC 10	288.608,28	356.374,87
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID - 19)	1.793.109,48	1.488.740,16
102 - FUNDEF 40% - Exercícios Anteriores	0,00	9.080,17
1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção MAC-Coronavírus (COV	570.428,80	430.928,80
1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	2.906,42	51,54
1022 - Transferências do Sistema Único de de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	269,25	246,57
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID - 19)	16.743,80	16.743,80
1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social para enfrentamento COVID-19-LC 17	9,43	3,33
1025 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	434.710,22	26.965,44
1029 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	5.803,40	5.803,40
103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais	208.114,78	310.106,69
1031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	0,00	2.534,67
1032 - Recursos de Custeio para Oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Resolução SESA nº	845.700,00	431.100,00
1033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúd	23.805,63	23.805,63
104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação,- Exercícios Anteriores	71.785,24	107.579,90
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN	12.312,77	0,00
1043 - Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	75.054,89	0,00
1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	429,94	0,00
105 - Alienação de Ativos da Educação - Exercícios Anteriores	632,78	576,37
1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitár	207.720,00	0,00
1055 - Assistência Financeira ao Transporte Coletivo-art. 5º, Inciso IV da EC nº 123/2022.	840.249,96	0,00
1056 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V. EC nº 123/2022 - Re	16.557,36	0,00
1057 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V. EC nº 123/2022 - Re	245.048,95	0,00
107 - Salário Educação - Exercício Corrente	1.302.072,55	2.036.985,31
112 - PNAE	2,22	1.644,96
121 - PNATE-Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar	9.396,69	41.490,81
1347 - Projeto Qualidade de Acesso-Ressarcimentos	181.187,47	0,00
141 - FNDE/PAR Nº 201400652 - Aquisição de Equipamentos - Exerc'cios Anteriores	0,00	1.709,20
147 - FNDE/Brasil Carinhoso-Ampliação do Acesso à Creche	5.401,44	5.401,44
149 - FUNDEPAR/Convênio nº 003/2021 - Aquisição de Ônibus Escolar	0,00	190.405,67
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde - Repasses Estaduais	3.823.878,33	1.260.666,13
1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.513.550,12	754.222,05
1518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	636.392,14	170.182,86
2494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-Emenda Parlamentar	4.443.807,80	3.032.586,97
2518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde-Emenda Parlamentar	209.586,00	0,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	284.234,37	190.008,90
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente	778,48	729,46
346 - Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSU	55.116,59	50.282,06
347 - Projeto Qualidade de Acesso	1.830,29	-264.605,11
348 - Doações Justiça Federal para Enfrentamento da Emergência COVID-19	83,68	106,73
352 - Emendas de Bancada - Saúde	110.296,41	0,00
3878 - SEDU/Convênio nº 274/2019 - Aquisição de Equipamentos	0,00	-21,43

www.elotech.com.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 4

3881 - SEAB/Convênio nº 318/2020 - Conjugação de esforços para a implementação de duas hortas comunitárias		-37.000,08	-23.100,00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	1.028.479,28		1.052.298,67
495 - Atenção Básica	0,00		49.178,65
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	92.956,51		80.664,98
497 - Vigilância em Saúde - Exercícios Anteriores	1.044,32		1.044,22
498 - Assistência Farmacêutica - Exercícios Anteriores	1.658,78		1.566,05
499 - Gestão do SUS	27.330,29		25.848,67
500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	9.407,10		36.488,85
501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	796.497,73		914.722,23
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não-Previdenciárias	1.274.242,39		1.226.840,84
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	4.638.552,39		2.748.687,93
509 - Gerenciamento do Trânsito	3.861.264,64		1.640.386,03
510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	876.035,18		1.677.933,84
511 - Taxas - Prestação de Serviços	1.467,17		70.380,95
512 - CIDE (Lei 10.866/04, Art. 1º B)	31.114,10		-38.164,52
515 - FUNREBOM	1.488.036,90		1.541.010,99
518 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	77.661,28		-182.760,14
555 - Doações da Sanepar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente	311.856,40		704.503,91
556 - Transferências Lei 9.615/98	28,08		28,08
617 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários	1.383,80		1.260,44
621 - Execução de Pavimentação e Recape de Vias Públicas	-298.206,27		-299.800,44
624 - PARANACIDADE - Construção de Centros de Educação Infantil	-1.476.666,99		-1.483.454,91
627 - FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO	0,00		-1.595.752,42
628 - Operação de Crédito Banco do Brasil S/A - Programa Eficiência Municipal	3.095.658,29		0,00
792 - Ministério do Esporte/ Caixa-Contrato nº 0337392-62/2010-Ampliação e Melhorias de Centros Esportivos	-3.040,00		0,00
798 - MAPA/CAIXA/Contrato nº 768401/2011/Aquisição de Patrulha Mecanizada	3.649,48		0,00
802 - Convênio Siconv nº 780192/2012-MINC/FNC/Aquisição de Instrumentos Musicais e Equipamentos de S	-1.153,47		0,00
805 - FNAS/ACESSUAS	0,00		28,21
812 - ME/Convênio 791454/2013-Realização de Campeonatos de Modalidades Esportivas em Cianorte	-3.401,81		0,00
815 - IPCE/Convênio nº 2520100003-Jogos Escolares do Paraná	-59,48		0,00
816 - SUAS/Ações Estratégicas PETI	498,87		8.712,42
818 - CAIXA/CONVÊNIO PADRÃO - TTS - Programa Minha Casa, Minha Vida	0,00		5,61
824 - CAIXA/CONVÊNIO PADRÃO - TS - Programa Minha Casa, Minha Vida-Res. Aquiles Comar	0,00		21,20
828 - MDSCF-SNAS - Programa BPC na Escola	0,00		86,26
832 - SEIL/DER-Recapamento da Rodovia Vereador José da Silva	10.111,85		0,00
836 - APREDE-CNEAS	0,00		0,41
848 - FIA - SCFV	5.486,73		4.987,41
849 - FIA - Programa Crescer em Família - 2017	21,64		20,83
850 - FIA - Programa Liberdade Cidadã - 2017	3.660,72		3.327,59
851 - FMDCA/FIA/CEDCA PR - Deliberação nº 52/2016 - Fortalecimento de Programas de Aprendizagem para	0,00		101.199,04
852 - FMDCA/FIA/CEDCA PR - Deliberação nº 51/2016 - Fortalecimento do Atendimento às Crianças e Adol	3.895,47		3.540,98
853 - FMDCA/FIA/CEDCA PR - Deliberação nº 81/2016 - Fortalecimento de Programas de Qualificação Prof	193,80		186,66
855 - FNAS - Emenda Individual nº 30410003 - Aquisição de Equipamentos	0,00		8,22
859 - MDS/Convênio nº 855213/2017-Aquisição de Bens	0,00		8.371,33
865 - CEDCA-PR - Deliberação nº 107/2017 - Programa de Apoio e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	23.832,25		21.699,26
866 - CEDCA/PR - Deliberação nº 095/2017 - Cofinanciamento AFAI-Atenção às Famílias dos Adolescentes	10.422,51		9.474,05
867 - CEDCA/PR - Deliberação nº 109/2017 - Apoio à implantação e fortalecimento de ações/estratégias	74.491,19		126.194,29
868 - CEDCA/PR - Deliberação nº 031/2017 - Convivência Familiar e Comunitária	137,59		132,50
870 - Transferências de Outros Programas	8.054,73		7.321,73
871 - SIGTV - BLPBS 4 - Investimentos - Emenda Parlamentar Individual	0,00		407,27
873 - FEAS - INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II	1.650,11		1.499,95
874 - FIA - INCENTIVO CMDCA	7.696,07		12.365,73
875 - FIA - INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	42.121,41		65.114,00
878 - SEDU/Convênio nº 274/2019 - Aquisição de Equipamentos	0,00		21,43
879 - Ministério Público do Trabalho/Unipar - Termo de Parceria	1.332,00		1.259,79
880 - Contribuições e Legados de Entidades Não-Governamentais - ECA/FMDCA	493.172,45		443.678,07
881 - SEAB/Convênio nº 318/2020 - Conjugação de esforços para a implementação de duas hortas comunitárias	104.020,11		117.787,11

www.elotech.com.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 5

882 - Convênio nº 017/2021 - Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	45.803,34	71.644,43
883 - Convênio nº 891391/2019/MDR/Caixa - Pavimentação de Vias Públicas no Distrito de Vidigal	13.537,47	-238.750,00
885 - SEAB/Convênio nº 468/2021 - Plano Paraná Mais Cidades II - Aquisição de Veiculo Utilitário	0,00	75.362,54
886 - IAT/Convênio nº 183/2021 - Implantação de Parque Urbano	-3.434.504,50	0,00
887 - IAT/Convênio nº 191/2021 - Construção de Barracão Industrial, Eseritório e Instalações	-426.190,88	0,00
889 - MAPA/Convênio nº 919275/2021 - Aquisição de Patrulha Mecanizada	97.929,63	0,00
890 - FIA/Impacto COVID	21.349,46	0,00
891 - SEDU/Convênio nº 197/2022 - Infraestrutura Urbana - Revitalização da Praça União dos Seis Conj	-130.000,00	0,00
892 - Convênio SEAB nº 124/2022 - Aquisição de Veiculo	80.167,22	0,00
893 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 28740008-Rainha da Paz C/C 67	832,35	0,00
894 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 28740008-S.O.S. C/C 67834-1	878,67	0,00
895 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 28740008-APMI C/C 67836-8	774,11	0,00
896 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda de Bancada nº 202271170015	175.779,83	0,00
897 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 202281000306 C/C 67888-0	1.224,30	0,00
898 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 202281000306 C/C 67925-9	1.570,70	0,00
899 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 202281000306 C/C 67926-7	1.072,69	0,00
900 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	82.221,29	35.574,57
903 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar nº 202237050005 - C/C 67752-3	97.278,62	0,00
905 - CEDCA-PR - Deliberação nº 038/2021-Fortalecimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento d	40.376,98	0,00
933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social) S	9.407,16	14.719,37
934 - Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica - SUAS	5.705,91	58.377,17
935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	22.657,24	7.571,53
940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único - Portaria MDS 11	41.550,50	67.459,07
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	65.985,19	29.503,53
TOTAL	47.564.602,78	56.424.127,08





MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/03/2023

PÁGINA: 6

Notas Explicativas

1 - NOTAS EXPLICATIVAS

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

Nota Explicativa 01 - Balanço Patrimonial foi gerado pelo Sistema Elotech, conforme as Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP - STN 8ª Edição e na NBC T 16.6 C (CFC).

Nota Explicativa 02 - O valor de R\$ 82.745.252,82, do item Caixa e equivalente de Caixa, são recursos que encontram-se em 31/12/2022, depositado em Contas Corrente, e ou, em Aplicação Financeira e deverá ser utilizado para pagamento de Bens e Serviços Adquiridos pelo Município durante o exercício de 2022 e ainda não pagos, e o saldo do superávit deverá ser utilizado para pagamento com aquisição de bens e serviços com manutenção, durante o exercício de 2023.

Nota Explicativa 03 - O saldo de R\$ 3.503.539,89, do item crédito à Receber registrado no Balanço em 31/12/2022, representa a somatória de valores a receber com impostos, taxas e Contribuições.

Nota explicativa 04 - Os itens Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa não Tributária e Demais Créditos a Curto Prazo, são valores que serão reavaliados durante o exercício de 2023, juntamente com o Departamento Jurídico do Município, a Divisão da Divisão da Dívida Ativa e a Secretaria da Fazenda, quanto a viabilidade de recebimento, e fazer os devidos ajustes necessário.

Nota Explicativa 05 - O saldo de R\$ 3.710.541,83, do item Estoque no Ativo Circulante do Balanço, corresponde ao montante de material de consumo, material de expediente, medicamentos, materiais hospitalares, que se encontram em estoque em 31/12/2022, conforme inventário efetuado pelas Secretarias Municipais em 31/12/2022, que estão disponível para ser utilizados durante o exercício de 2023.

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Nota Explicativa 06 - O aumento no valor do Ativo não circulante em R\$ 53.175.796,35, foi oriundo das incorporações de bens móveis pela aquisição de veículos novos, ou por Termo de doação pelo Estado, e Bens Imóveis que foram incorporados "Terrenos que foram reavaliados ou que o Município recebeu de novos loteamentos, como também houve a incorporação de praças e ruas.

2 - NOTAS EXPLICATIVAS

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Nota Explicativa 07 - O valor de R\$ 2.457.382,35 Registrado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2022, representa as Obrigações Trabalhistas e Previdenciária, e Fornecedores a Curto Prazo, ou seja, os encargos demais obrigações que foram empenhadas no exercício e não foram pagos até a data de 31/12/2022, as quais, serão importadas para o exercício de 2023 como empenhos de restos a pagar.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Nota Explicativa 08 - O aumento da Dívida em R\$ 13.851.990,74, registrado no item Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial em 31/12/2022, com relação ao exercício de 2021, é a diferença entre novas operações créditos que o município adquiriu junto as Instituições Financeiras no exercício de 2022, somada ao saldo da Dívida de exercícios anteriores, menos a amortização efetuada no mesmo período, ou seja em 2022.


ANTONIO HERMENEGILDO GUMIEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE


PRISCILA ANDREOTTI FERREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

 Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
 no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		417.039.863,51	325.456.508,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		102.426.993,63	85.800.698,89
IMPOSTOS		94.296.917,06	79.104.663,57
TAXAS		8.135.329,90	6.706.719,79
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-5.253,33	-10.684,47
CONTRIBUIÇÕES		15.296.970,35	13.651.688,58
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - C		15.296.970,35	13.651.688,58
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		1.284.823,30	1.107.723,82
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.284.823,30	1.107.723,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		15.979.175,63	4.541.431,59
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.973.877,63	1.623.893,88
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		11.760.129,51	2.812.530,56
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		245.168,49	105.007,15
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		254.427.483,01	206.180.019,85
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		254.250.345,86	205.977.989,41
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	56.425,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		177.137,15	145.605,44
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIV		26.250.709,29	13.111.095,37
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	3.446.347,05
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	382.300,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		26.144.053,32	9.282.448,32
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		106.655,97	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.373.708,30	1.063.850,05
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.373.708,30	1.063.850,05



**MUNICÍPIO DE CIANORTE****Estado do Paraná****Exercício: 2022****DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985****Anexo XV, da Lei nº 4.320/64****no Período de Janeiro a Dezembro**

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		369.927.328,34	288.179.435,77
PESSOAL E ENCARGOS		164.483.262,91	136.318.216,71
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		137.105.795,25	113.507.186,53
ENCARGOS PATRONAIS		27.321.928,22	22.651.246,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		55.539,44	159.784,09
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		18.170.478,01	15.895.469,51
APOSENTADORIAS E REFORMAS		4.758.293,64	4.249.030,78
PENSÕES		13.574,40	7.887,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		13.398.609,97	11.638.551,73
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		127.381.100,82	88.164.402,87
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		33.768.297,64	18.046.103,74
SERVIÇOS		93.612.803,18	70.118.299,13
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		6.753.629,67	4.584.643,20
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		5.110.294,13	2.014.499,02
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		1.643.335,54	2.570.144,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		31.035.315,89	22.906.345,69
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		14.538.644,86	8.521.942,19
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS		372,21	63.275,66
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		169.990,00	102.005,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		5.560.433,23	5.668.986,52
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		10.765.875,59	8.550.136,32
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		12.688.503,08	13.864.036,16
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		0,00	1.041.512,50
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	1.435.523,13
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		12.688.503,08	11.387.000,53
TRIBUTÁRIAS		13.761,48	11.588,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		13.761,48	11.588,52
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		9.401.276,48	6.434.733,11
PREMIAÇÕES		195.398,70	189.141,50
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		7.898.138,19	6.198.482,81
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.307.739,59	47.108,80
Resultado Patrimonial Do Período		47.112.535,17	37.277.072,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		37.065.430,29	19.734.465,26
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.964.525,27	2.836.856,22
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		18.876.142,54	13.508.657,90
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.350.004,38	2.154.232,46


ANTONIO HERMENEGILDO GUMIEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE


Priscila Andreotti Ferreira Lopes
Secretária Municipal da Fazenda
PRISCILA ANDREOTTI FERREIRA-LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE

Edital de Credenciamento

A Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte **TORNA PÚBLICO** que através do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2022 para: *Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de saúde, como: Consultas especializadas, exames especializados, procedimentos e transporte de pacientes para outros municípios, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores constantes na Tabela de Incentivo SIH-SIA/SUS Municipal, conforme a Lei Municipal nº 4.066/2013, de 11 de junho de 2013 e alterações posteriores. CREDENCIOU*, para futuras contratações de prestação de serviços de saúde nesta data a Seguinte empresa:

- CLÍNICA MÉDICA DE UROLOGIA DR. ANTONIO LTDA.

Prefeitura do Município de Cianorte, em 23 de março de 2023.

Natan Mustasso Scotini
Membro

Rodrigo Leonardi Pinto
Membro

Gilmar Nazario de Souza
Membro

Secretaria de Cultura

Pedido de descredenciamento

A Secretaria Municipal de Cultura solicita o descredenciamento de Gustavo Hayashi de Alcântara do chamamento público nº 06/2022 por estar em desconformidade com o item 5.1.2 do referido edital.

EVANDRO DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria de Assistência Social

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIANORTE - PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3.467/2010, segundo o disposto na Lei Complementar Municipal nº 205/2022, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, diante da deliberação do Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027**, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cianorte-PR e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 publica-se o presente Edital, nos termos que seguem abaixo.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cianorte, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e na Lei Complementar Municipal nº 205/2022.

2.2. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e para cada qual um suplente, escolhidos pela população local

para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações contidas na Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e outras legislações vigentes referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, estadual e nacional.

2.4. O presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes.

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h30, sendo que todos os membros deverão cumprir carga horária equivalente e 24 horas ininterruptamente por meio de telefone de emergência.

3.2. Fora do horário de expediente, no período noturno, bem como nos fins de semana e feriados, os conselheiros tutelares, de acordo com as normas do Regimento Interno, farão escala em regime de sobreaviso, sendo o conselheiro de sobreaviso responsável para atendimento das ocorrências e emergências, através do telefone de emergência.

3.3. Quando necessário, o conselheiro tutelar prestará atendimento fora da sede.

3.4. Quando estiver de sobreaviso, fica vedado ao conselheiro tutelar, para fins particulares, deixar o limite territorial do Município de Cianorte ou participar de atividades políticas, shows, atrações, e eventos congêneres, para que sua locomoção e disponibilidade não fiquem prejudicadas.

3.5. Em razão das especiais atribuições incumbidas ao Conselho Tutelar, será permitido ao conselheiro tutelar em sobreaviso, permanecer com o veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em sua residência, o qual somente poderá ser utilizado para o atendimento das ocorrências e emergências, vedada a utilização para fins particulares.

3.6. A elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, inclusive os períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.7. O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedado o exercício de outra função pública ou privada em compatibilidade com seu horário de trabalho. Ao conselheiro tutelar são vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

3.8. Os novos conselheiros eleitos para o quadriênio 2024/2027 e mandatos subsequentes serão remunerados com subsídios municipais, no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 205/2022. O subsídio fixado sofrerá reajuste anual com o fim de que lhe seja preservado o poder aquisitivo, sendo observado o percentual aplicado à revisão geral ou ao reajuste dos servidores públicos municipais.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 205/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;

II - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição e com declaração manuscrita de que mantém conduta social proba, idônea, moral e ética;



- III - residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante atual de residência;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de certidão eleitoral;
- V - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral);
- VI - estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino, por meio da apresentação do Certificado de Reservista;
- VII - apresentar, no ato da inscrição, diploma ou certificado de instituição reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso superior;
- VIII - apresentar comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 8 (oito) anos;
- X - não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o Processo de Escolha;
- XII - possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B".

4.2. Para os fins do requerido no inciso VIII do subitem anterior, serão considerados os seguintes documentos:

- I - carteira de trabalho ou contrato de trabalho para comprovação de experiência profissional formal atuando diretamente com crianças e adolescentes;
- II - declaração de entidades de atendimento a crianças e adolescentes devidamente registradas no CMDCA, para comprovação de trabalho voluntário, atuando diretamente com crianças e adolescentes.

4.3. Para comprovação do estabelecido no inciso II do subitem 4.2, a Comissão Organizadora poderá diligenciar junto às entidades de atendimento, bem como realizar consultas aos documentos enviados ao CMDCA para fins de registro da entidade no Conselho.

4.4. Para fins do requerido no inciso VIII do subitem 4.1, não será considerado como experiência profissional o trabalho com crianças ou adolescentes de cunho religioso, tais como catequese, pastorais, escola dominical, escola bíblica, monitorias em acampamentos e congêneres.

4.5. Para os fins do requerido nos incisos IX, X e XI do subitem 4.1, o candidato deverá assinar uma declaração, a ser preenchida no ato da inscrição, atestando cumprir com os requisitos estabelecidos.

4.6. Em caso de indeferimento, quando o candidato apresentar recurso, não serão aceitos os documentos que forem expedidos em data posterior ao pedido inicial de inscrição do candidato.

4.7. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o com maior idade.

5.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o candidato que:

- I - tiver sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 8 (oito) anos;
- II - tiver sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo

o processo de escolha.

5.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titular ou suplente, que pretenda concorrer à função de conselheiro tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição, bem como não poderá ser indicado para compor o Conselho durante todo o Processo de Escolha.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. À Comissão Organizadora, constituída nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 205/2022, competirá coordenar o presente Processo de Escolha.

6.2. A Comissão Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não governamentais e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e composta por mais 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) conselheiros governamentais e 2 (dois) conselheiros não governamentais.

6.3. Nos termos da Resolução nº 06, de 15 de fevereiro de 2023 a Comissão é composta pelos seguintes conselheiros:

- I- Presidente: Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo
- II- Vice-Presidente: Marcilene Beatriz Hipólito de Castro;
- III - Conselheira Governamental: Julia Bruschi Claudino dos Santos;
- IV - Conselheira Governamental: Adriana Regina da Silva de Souza;
- V - Conselheira Não Governamental: Kauane Eduarda Henrique;
- VI- Conselheira Não Governamental: Fernanda Moraes de Carvalho Tait.

6.4. A presente Comissão terá vigência até 10/05/2023, conforme mandato dos atuais conselheiros do CMDCA, data a partir da qual os novos conselheiros serão nomeados por meio de Portaria e a Comissão deverá ser recomposta, por meio de Resolução com publicação no Órgão Oficial do Município.

6.5. Não poderá participar da Comissão Organizadora do Processo de Escolha o conselheiro do CMDCA que tiver cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 4º grau, concorrendo ao cargo de conselheiro tutelar.

6.6. Incumbe à Comissão:

- I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II - receber as impugnações apresentadas contra os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI - realizar os devidos procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 quanto às notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, sobre os pedidos de impugnação e outros incidentes que venham a ocorrer no dia da votação;
- VIII - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX - divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X - comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI - divulgar amplamente o pleito, com o auxílio do CMDCA e da Administração local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- XII - rubricar as cédulas de votação, caso sejam utilizadas



- células físicas;
- XIII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha;
- XIV - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
- XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha; e
- XVI - resolver os casos omissos.

6.7. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital e compreenderá as seguintes fases:
- I - inscrição dos interessados;
 - II - avaliação documental, de caráter eliminatório;
 - III - exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
 - IV - avaliação psicológica e médica, de caráter eliminatório;
 - V - eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;
 - VI - curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, sob pena de impedimento de posse ou cassação.

7.2. Serão excluídos do Processo de Escolha candidatos que deixarem de residir no Município de Cianorte ao longo de qualquer etapa do Processo de Escolha.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis compreendidos entre os dias **03/04/2023 a 02/05/2023, das 8h30 às 11h e das 14h às 17h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha n.º 236, Zona 04, Cianorte-PR.
- 8.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data limite prevista no subitem acima, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos no item 4 do presente Edital, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente e 01 (uma) foto 3x4 colorida, conforme **ANEXO III**, sob pena de não ser recebido.
- 8.3. Não será aceita a inscrição na falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos ou apresentados por terceiros.
- 8.4. Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de cópia para conferência com fé pública por meio do servidor, que deverá carimbar a cópia, assinar e datar. Também serão aceitas as cópias já autenticadas em cartório, que deverão ser carimbadas, assinadas e datadas pelo servidor.
- 8.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a inscrição.
- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- 8.7. As informações prestadas e os documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.8. A Comissão Organizadora poderá nomear membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para auxiliar no trabalho de registro de eleitores, candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do Processo de Escolha.

9. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:

9.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do período de inscrição das candidaturas, Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, com o respectivo número de inscrição, em Órgão Oficial e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público para ciência.

9.2. Com a publicação do Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios, conforme modelo a ser fornecido. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará em Órgão Oficial o Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados.

9.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados, para apresentação de defesa, conforme modelo a ser fornecido, junto à Secretaria-Executiva do Conselho, a qual deverá encaminhar os documentos para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha. Decorrido o prazo, a Comissão Organizadora decidirá em 5 (cinco) dias úteis, publicando o Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, no Órgão Oficial do Município.

9.4. Com a publicação do Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso dos candidatos ou de qualquer cidadão interessado, indicando os fundamentos e elementos probatórios.

9.5. Decorrido esse prazo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará a sua decisão final, em Órgão Oficial, por meio de Edital com a Relação com o Resultado dos Recursos dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha.

9.6. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do Conselho, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

9.7. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no Órgão Oficial do Município com a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha.

9.8. Não havendo recurso à plenária do CMDCA, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, poderá publicar o Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando os documentos de todas as inscrições deferidas e indeferidas.

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

10.1. O exame de conhecimentos específicos constitui-se em prova sobre interpretação de textos da língua portuguesa, os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e noções básicas de informática, conforme tabela abaixo:

TABELA 10.1 EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:					
TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
PO	Interpretação de textos da língua portuguesa	10	1,00	10,00	Eliminatório
	Noções básicas de informática	05	0,50	2,50	
	Instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	35	2,50	87,50	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		50	--	100,00	--

10.2. O exame de conhecimentos específicos será executado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA** (contrato 245/2023 – LCT/PMT), conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao candidato habilitado para esta fase acompanhar todas as



- publicações no Órgão Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da contratada (www.fundacaofafipa.org.br).
- 10.3. A prova objetiva será aplicada no Município de Cianorte, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a Instituição responsável e a Comissão Organizadora se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.
- 10.4. A Instituição responsável e a Comissão Organizadora, em hipótese alguma, responsabilizar-se-ão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.
- 10.5. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
- 10.6. A prova objetiva será aplicada na data provável constante do ANEXO I deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no Órgão Oficial do Município e no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- 10.7. O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.
- 10.8. O local e horário de realização da prova objetiva, constante no Edital de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
- 10.9. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta, seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO**.
- 10.10. Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no subitem 10.10, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas, ou Documentos Digitais apresentados eletronicamente.
- 10.12. No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.
- 10.13. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Processo de Escolha.
- 10.14. Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato **somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova** e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.
- 10.15. Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 10.16. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
- I - realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
 - II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
 - III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
 - IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
 - V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
 - VI - portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no inciso III do subitem 10.38, deste Edital.
- 10.17. É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no inciso III do subitem 10.38, deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta-objeto fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
- 10.18. A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.
- 10.19. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
- 10.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 10.77 deste Edital.
- 10.21. A Instituição responsável poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
- 10.22. A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.
- 10.23. Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 10.24. Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do subitem 10.38 deste Edital.
- 10.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica de tinta preta.
- 10.26. As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
- 10.27. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato.
- 10.28. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos do seu início, porém, não poderá levar consigo o**



Caderno de Questões.

- 10.29.** Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
- 10.30.** O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos **60 (sessenta) minutos** que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no subitem 10.34 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada.
- 10.31.** O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.
- 10.32.** A prova objetiva será composta de **50 (cinquenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá **5 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a Tabela do subitem 10.1. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
- 10.33.** A prova objetiva de caráter eliminatório e será distribuída e avaliada conforme a tabela do subitem 10.1 deste Edital.
- 10.34.** A prova objetiva terá a **duração de 04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 10.35.** As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgadas na “**Área do Candidato**”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
- 10.36.** O candidato deverá obter nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.37.** A Nota Final será igual à soma das notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento da prova objetiva.
- 10.38.** Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que:
- I - não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início;
 - II - for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
 - III - for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
 - a) livros, anotações, régua de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, Carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;
 - b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;
 - c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
 - IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - V - fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - VI - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- VII -** ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- VIII -** descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- IX -** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- X -** não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas;
- XI -** for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.
- XII -** recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- XIII -** ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 10.28 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 10.30;
- XIV -** recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- XV -** passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado no inciso III do subitem 10.38;
- XVI -** não obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais no total das áreas de conhecimento da prova objetiva.
- 10.39.** As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.
- 10.40.** Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas.
- 10.41.** Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
- I - contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
 - II - contra o resultado final da prova objetiva.
- 10.42.** Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da “**Área do Candidato**” disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Não serão aceitos recursos via fax e via correio eletrônico.
- 10.43.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 10.41 deste Edital.
- 10.44.** Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
- 10.45.** Os recursos interpostos que não se refram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 10.46.** Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 10.47.** O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 10.48.** Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
- 10.49.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, sob pena de perder o prazo recursal.
- 10.50.** Especificamente para o caso previsto no inciso I do subitem 10.41, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 10.51.** O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.
- 10.52.** Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorridas de acordo com o novo gabarito.
- 10.53.** Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 10.54.** No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
- 10.55.** Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente acarretar a



- desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.
- 10.56.** As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, ficarão disponíveis para consulta individual na “**Área do Candidato**” disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
- 10.57.** As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova objetiva serão divulgadas na “**Área do Candidato**”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
- 10.58.** A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, campus de Paranavaí, Instituição responsável pela aplicação do Exame de Conhecimentos Específicos, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 10.59.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Cianorte, em Órgão Oficial e no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, www.fundacaofafipa.org.br.
- 10.60.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Processo de Escolha que trata este Edital, pelo Município de Cianorte, www.cianorte.pr.gov.br.
- 10.61.** Qualquer inexactidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo de Escolha e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.62.** Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 10.63.** Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Edital de Convocação.
- 10.64.** As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata conforme o subitem 10.38.
- 10.65.** A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.66.** A Instituição Organizadora não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo.
- 10.67.** O Município de Cianorte - PR não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
I - endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
II - endereço residencial desatualizado;
III - correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
IV - outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 10.68.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 10.69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a Instituição responsável.
- 10.70.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos, aos candidatos que tenham o nome constado na Relação Definitiva de Candidatos Aptos, sendo os únicos candidatos que poderão realizar o exame.
- 10.71.** O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual 18.419/2015.
- 10.72.** As condições específicas disponíveis para a realização da prova são:
I - prova em braile, prova ampliada (fonte 25);
II - fiscal leitor, intérprete de libras;
III - acesso à cadeira de rodas;
IV - tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).
- 10.73.** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no ANEXO I deste Edital.
- 10.74.** Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
I - no ato de inscrição, indicar claramente à Comissão Organizadora quais condições especiais requer;
II - apresentar Laudo Médico, redigido em letra legível, que disponha sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
- 10.75.** Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital.
- 10.76.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:
I - no ato de inscrição, indicar claramente à Comissão Organizadora a condição de lactante;
II - apresentar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade.
- 10.77.** A candidata que necessitar amamentar deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova na sua ausência. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 10.78.** Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no inciso III do subitem 10.38, deste Edital, durante a realização do certame.
- 10.79.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
- 10.80.** Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões. A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.
- 10.81.** A solicitação não garante a(o) candidato(a) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos apresentados, verificando a autenticidade destes, em observância aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 10.82.** O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 10.83.** O deferimento das solicitações de condição especial será publicado na ocasião da divulgação da Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha”, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.
- 10.84.** O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, na forma do ANEXO I.
- 11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**
- 11.1.** A avaliação psicológica deverá compreender a aplicação de instrumentos capazes de identificar e quantificar, de forma objetiva e padronizada, escores, requisitos, características e habilidades psicológicas do candidato para o desempenho das atribuições.
- 11.2.** A avaliação psicológica deverá ser realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia e consistirá na aplicação de baterias de testes psicológicos, por meio de instrumental



competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validados em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia.

- 11.3. A convocação para a realização da avaliação psicológica será realizada por meio de Edital publicado no Órgão Oficial do Município, ficando sob a responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, conforme Cronograma estabelecido no ANEXO I.
- 11.4. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer no dia, no horário e no local determinados para a realização da avaliação, salvo motivo relevante que comprove o impedimento e desde que seja possível realizar a avaliação em nova data dentro do prazo estipulado para essa fase do Processo de Escolha, consoante o ANEXO I.
- 11.5. Os requisitos psicológicos para o desempenho da função pública de conselheiro tutelar, conforme atribuições, deveres e vedações contidas na Lei nº 8.069/90, na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e outras legislações vigentes referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, os quais serão objeto da avaliação psicológica são: inteligência cognitiva e emocional, atenção, capacidade de socialização e saúde mental.
- 11.6. O resultado da avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo pretendido, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições e competências inerentes à função, resultando nos conceitos para os candidatos de “APTO” ou “INAPTO”.

12. DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

- 12.1. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de conselheiro tutelar e será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.
- 12.2. Na ocasião da avaliação médica, o candidato deverá apresentar, às suas expensas os exames, realizados há no máximo 30 (trinta) dias da data da avaliação médica:
I - hemograma Completo;
II - urina I;
III - raio X do Tórax e Coluna Total.
- 12.3. Quando exigidos exames complementares para melhor comprovar o estado de saúde física e mental do candidato a conselheiro tutelar, fica este obrigado a cumprir os prazos que forem estabelecidos pelo médico do Município para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do processo de escolha.
- 12.4. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares, médicos e laboratoriais, se necessários.
- 12.5. Em todos os exames solicitados, além do nome completo do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão do referido registro, culminando com a sua eliminação.
- 12.6. Os exames apresentados serão avaliados em complementação à avaliação clínica e deverão ser apresentados na forma, na data e no local a serem definidos na avaliação médica inicial.
- 12.7. Na ocasião da avaliação médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição atual ou pregressa de saúde, sob pena de incorrer em crimes tipificados na legislação penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.
- 12.8. A convocação para a avaliação médica será realizada por meio de Edital publicado no Órgão Oficial do Município, ficando sob a responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.
- 12.9. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer no dia, no horário e no local determinados para realização da avaliação, salvo motivo relevante que comprove o impedimento e desde que seja possível realizar a avaliação em nova data dentro do prazo estipulado para essa fase do Processo de Escolha, consoante o ANEXO I.
- 12.10. Será considerado habilitado, na avaliação médica, o candidato que obtiver o resultado de “APTO” para a função pública de conselheiro tutelar. O candidato será considerado “INAPTO” se, da análise da avaliação médica e dos exames

complementares, for evidenciada alguma alteração clínica que seja:

- I - incompatível com a função pública de conselheiro tutelar;
- II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III - determinante de frequentes ausências;
- IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- V - potencialmente incapacitante em curto prazo.

13. DO RECURSO QUANTO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA:

- 13.1. Será assegurado ao candidato considerado “INAPTO” na avaliação psicológica e médica conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital de resultado desta fase.
- 13.2. Após recebido o recurso, a Comissão Organizadora apresentará o documento ao CMDCA, para a decisão final. Para a plenária do CMDCA será convidada a banca examinadora e o candidato considerado inapto. Finda essa fase, a Comissão Organizadora publicará o Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos habilitados para o Processo Eleitoral.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 14.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros, ao término do mandato em curso. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 14.3. Com a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o Processo Eleitoral e após a realização da reunião sobre as regras da campanha eleitoral, os candidatos poderão dar início à campanha, conforme Cronograma constante do ANEXO I a este Edital.
- 14.4. A propaganda eleitoral seguirá a regulamentação estabelecida neste edital e eventual regulamentação específica por parte da Comissão Organizadora, além da legislação referente ao tema, de modo a evitar o abuso de poder econômico, apoio político e religioso por parte dos candidatos.
- 14.5. É permitida propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, bens de uso comum, exceto em repartições públicas, inclusive instituições de ensino.
- 14.6. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 14.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 14.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 14.9. A divulgação da candidatura será permitida somente através



- da distribuição de pequenos folhetos impressos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 14.10.** É vedada:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
 - II - a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação e apresentação no templo religioso, no material de propaganda ou inserções na mídia, de frases bíblicas, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou instituições que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
 - III - ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - IV - outdoor, bandeiras, faixas, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;
 - V - realizar propaganda de forma apelativa, visando abalar o emocional do eleitor, expondo doença ou debilidade física própria ou de algum membro de sua família natural ou extensa;
 - VI - qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
 - VII - aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;
 - VIII - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - IX - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 14.11.** Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- 14.12.** Durante a campanha assim como no dia da votação a propaganda eleitoral deverá seguir as regras do Código Eleitoral Brasileiro.
- 14.13.** Em reunião própria, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, por escrito, de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma, se eleito, como titular ou suplente.
- 14.14.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I - utilização de espaço na mídia;
 - II - transporte aos eleitores;
 - III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- 14.15.** É proibido aos candidatos, seja pessoalmente ou por meio de parentes ou amigos, designarem pessoas com intuito de auxiliar nos trabalhos eleitorais, seja nos colégios eleitorais ou próximos aos locais de votação. Nesta hipótese, o Presidente da Comissão Organizadora ou quem estiver a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o Ministério Público ou a Polícia Militar para retirar a pessoa do local, que responderá criminalmente por desobediência se não acatar a ordem de retirada ou por embarçar o serviço eleitoral.
- 14.16.** É proibido no dia da eleição, candidatos ou pessoas a ele vinculadas que não tenham prévio cadastro ficarem transitando a pé, ao redor, frente ou dentro de colégios eleitorais, salvo se for seu local de votação, ocasião em que terá prioridade em votar e deixar o local tão logo encerrar seu voto.
- 15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
- 15.1.** Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos serão submetidos à votação, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, uninominal, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cianorte e em gozo de seus direitos eleitorais, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Sistema de Justiça e das Secretarias Municipais.
- 15.2.** Os locais de votação serão: Universidade Paranaense, localizada na Av. Brasil, 1123 - Zona 01; Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, localizada na Rua Jussara, s/n, no Distrito de Vidigal e no Centro de Convivência São Lourenço, localizado na Rua Tico-Tico, nº 209, Distrito de São Lourenço.
- 15.3.** A votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro, isto é, no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto na Lei nº 8.069/90.
- 15.4.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 15.5.** Para votar, o eleitor, cujo nome deverá constar do caderno de eleitores do Município de Cianorte, deverá apresentar documento oficial com foto.
- 15.6.** A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral. A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha solicitará ao Juiz Eleitoral, com a antecedência devida, o caderno de eleitores do Município de Cianorte que estão em dia com a Justiça Eleitoral, as urnas eletrônicas, devidamente preparadas para a eleição, bem como solicitará o apoio técnico dos servidores da Justiça Eleitoral, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
- 15.7.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, assinadas no verso por todos os membros da Comissão e deverão ficar disponíveis para eventuais falhas nas urnas eletrônicas.
- 15.8.** Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e de Assistência Social e outros órgãos públicos:
- I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
 - II - a obtenção junto ao Comando da Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
- 15.9.** Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a conselheiro tutelar. Cada sala de votação deverá lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.
- 15.10.** Será permitida a indicação de 01 (um) representante por candidato, previamente inscrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme data estipulada no cronograma em anexo, com uso de crachá contendo seu nome e o nome do candidato, para circular nos locais de votação, não podendo manter contato com os eleitores.
- 15.11.** No caso de votação manual, o voto em mais de um candidato ou que contenha rasura, que não permita aferir a vontade do eleitor, será considerado nulo.
- 15.12.** Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Organizadora,



que acompanhará todo o pleito, dos conselheiros do CMDCA, e serão também fiscalizadas pelo Ministério Público.

- 15.13.** Na hipótese de cédulas manuais, poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à Comissão Organizadora decidir no momento a impugnação.
- 15.14.** O candidato poderá recorrer, de forma oral, imediatamente após a decisão, à Comissão Organizadora, sob pena de preclusão. Em caso de recurso, a Comissão Organizadora decidirá pela maioria dos votos, se o voto é nulo ou válido. Em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.
- 15.15.** Qualquer candidato poderá impugnar, oralmente, mediante a indicação de provas, na abertura da apuração, a prática de conduta proibida ou vedada por parte de algum candidato no dia da eleição, o que ficará consignado em ata, para posterior apuração da Comissão Organizadora, através da abertura de Procedimento Administrativo.
- 15.16.** Os candidatos poderão fiscalizar a apuração dos votos, sendo proibida a aproximação de pessoas estranhas junto à mesa de apuração, exceto os próprios candidatos, membros da Comissão Organizadora, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equipe apuradora, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.
- 15.17.** A Comissão Organizadora manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 16.1.** No dia seguinte ao término da apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município dos nomes dos candidatos com o número de votos que cada um recebeu.
- 16.2.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.
- 16.3.** Na hipótese de ser eleito, seja como titular ou suplente, o candidato impugnado, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha instaurará um Procedimento Administrativo para averiguação da irregularidade denunciada, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O resultado do Procedimento Administrativo será apresentado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em voto direto e secreto, da maioria dos presentes, decidirá sobre a cassação ou não do registro da candidatura ou cassação do diploma.

17. DA POSSE E DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL:

- 17.1.** A posse e o exercício dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.
- 17.2.** Os conselheiros tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.
- 17.3.** Após a posse, os conselheiros tutelares elegerão entre si, o Presidente do Conselho Tutelar por um período de seis meses, registrando em ata a reunião e comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o nome do Presidente eleito.
- 17.4.** Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais serão convocados, se necessário, com vigência de mandato de 4 (quatro) anos.
- 17.5.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação à legislação específica, às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pela Secretaria Municipal de vinculação, com frequência obrigatória de ao mínimo 75% de presença, salvo motivo relevante devidamente justificado.
- 17.6.** O conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato se não apresentar justificativa relevante, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de acordo com o número de votos.
- 17.7.** O conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do

aprimoramento continuado, da atualização da legislação e das atribuições inerentes ao cargo.

18. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 18.1.** Tendo constatação no dia da eleição de qualquer conduta vedada ou proibida, o candidato será advertido por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou por qualquer membro do CMDCA, por escrito ou na presença de duas testemunhas, constando em ata tal advertência e será aberto Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções devidas.
- 18.2.** A apuração das irregularidades ou das condutas vedadas aos candidatos e a aplicação das penalidades se darão por meio de instauração de Procedimento Administrativo. Qualquer cidadão ou mediante provocação do Ministério Público poderá comunicar ao CMDCA fato que configure conduta vedada, ensejando a abertura imediata de Procedimento Administrativo pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com publicação no Órgão Oficial do Município, que a depender da gravidade da conduta, poderá promover a imediata suspensão da campanha irregular do candidato a conselheiro tutelar.
- 18.3.** O Procedimento Administrativo compreenderá as seguintes etapas:
- I - abertura do Procedimento Administrativo, por meio de Resolução no Órgão Oficial do Município, com a descrição dos dispositivos legais violados e a designação do candidato;
 - II - notificação do candidato, com cópia da íntegra da denúncia, para apresentação de defesa escrita e provas, que deverão ser protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento pessoal da notificação;
 - III - avaliação da defesa pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: com ou sem apresentação da defesa, a Comissão se reunirá no prazo de 3 (três) dias úteis para a avaliação da defesa escrita e das provas apresentadas. Entendendo necessária a realização de outra diligência, a Comissão adotará as providências para a compreensão da situação a ser avaliada;
 - IV - sessão de instrução: serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo representante, representado e de interesse da Comissão, bem como será tomado o depoimento pessoal do representado. Ao final da sessão será facultado ao representado apresentar alegações escritas no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não serão admitidas outras provas;
 - V - elaboração do relatório conclusivo, em que devem ser apontados os fatos, a defesa, a descrição do procedimento adotado e a decisão fundamentada com a penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - VI - notificação do candidato, no dia seguinte, para a ciência da decisão da Comissão;
 - VII - recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 3 (três) dias úteis;
 - VIII - deliberação do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a publicação da decisão no Órgão Oficial do Município e a ciência ao conselheiro, aplicando, se for o caso, a penalidade e o encerramento do Procedimento Administrativo.
- 18.4.** O Procedimento Administrativo para aplicação de orientação ou das sanções de advertência ou cassação da candidatura ou da diplomação, será coordenado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. O Procedimento Administrativo será iniciado de ofício ou mediante representação protocolada na Secretaria-Executiva do CMDCA, pelo Ministério Público ou reclamação fundamentada de qualquer candidato ou qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de provas, sob pena de ser indeferida de plano.
- 18.5.** Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.
- 18.6.** As notificações serão feitas pessoalmente, por escrito, sendo tudo certificado nos autos. Junto à notificação deverá ser fornecido ao representado cópia integral da representação.



- 18.7. É facultado ao representado e ao seu advogado fazer consulta e fotocopiar os autos, mediante solicitação prévia ao Presidente da Comissão, não podendo fazer carga dos autos, que deverá permanecer sob o poder do Presidente da Comissão Organizadora.
- 18.8. Tentada a localização do representado por duas vezes, em dias subsequentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, a notificação será feita via correio, cuja correspondência será encaminhada à sua residência.
- 18.9. As datas e horários das tentativas frustradas serão certificados no procedimento, juntando-se também termo de declaração do servidor designado pela Comissão Organizadora para a entrega.
- 18.10. O processo seguirá à revelia do representado, que notificado pessoalmente, ou realizada a notificação via correio, não apresentar defesa escrita no prazo fixado. O revel não será notificado pessoalmente dos atos posteriores. Todavia a decisão e o encerramento do Procedimento Administrativo serão publicados no Órgão Oficial do Município.
- 18.11. Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representante, o representado, as testemunhas arroladas pelas partes e aqueles arrolados de ofício pela Comissão Organizadora, até o máximo de 3 (três), para cada fato, para comparecerem a sessão de instrução.
- 18.12. Instalada a sessão, serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e as de interesse da Comissão, depois as indicadas pela defesa, em seguida será tomado o depoimento pessoal do representado, se presente. O representado será notificado da data e horário da sessão, podendo participar formulando reperguntas, após as formuladas pela Comissão Organizadora. O representante do Ministério Público será notificado da data da audiência via ofício.
- 18.13. Encerrada a instrução, o representado sairá notificado para que apresente, querendo, alegação escrita, sendo proibido o requerimento de outras provas. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo reperguntas e solicitar produção de provas.
- 18.14. Encerrado o prazo, a Comissão Organizadora emitirá relatório conclusivo, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a orientação ou sanção correspondente à conduta praticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.15. Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 03 (três) dias úteis. O plenário se reunirá, em até 05 (cinco) dias úteis, em reunião ordinária ou extraordinária se for necessário. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes acolherão ou rejeitarão o relatório conclusivo da Comissão Organizadora.
- 18.16. Os conselheiros votantes, que não fizeram parte da Comissão Organizadora, receberão duas cédulas contendo as palavras “SIM” e “NÃO”. Serão depositados na primeira urna os votos válidos e, recolhidos numa urna secundária às cédulas não utilizadas. Após todos votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram. Em seguida, com a urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirão, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção correspondente à violação praticada. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também é o Presidente da Comissão Organizadora, dará o voto de desempate.
- 18.17. Não havendo recurso, o CMDCA será cientificado da decisão da Comissão e aplicará a sanção ao representado, notificando-o acerca de seu teor e publicará em resolução específica a sanção e o encerramento do Procedimento Administrativo no Órgão Oficial do Município.
- 18.18. Na contagem de prazos previstos neste procedimento, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 18.19. Após o término do Procedimento Administrativo, o CMDCA encaminhará cópia de todo o processado para ciência do representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Vara da Infância e Juventude. A atuação ou a decisão da

Comissão Organizadora ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não impedirá a atuação do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que poderá adotar as medidas legais que entender pertinentes, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública ou Criminal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores, na hipótese de cédulas manuais, deverão ser conservados por até 5 (cinco) anos e após tal período poderão ser incinerados.
- 19.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte – Paraná.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- 19.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a todas as fases do Processo de Escolha, nos órgãos oficiais de imprensa e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte – Paraná.
- 19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital, após apuração devida, implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.
- 19.6. Será admitida impugnação ao presente Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação, por meio de protocolo escrito entregue à Comissão Organizadora, conforme modelo a ser fornecido, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha n.º 236, Zona 04, Cianorte-PR, no horário das 8h30 às 11h e das 14h às 17h.
- 19.7. A Comissão Organizadora decidirá sobre as impugnações, providenciando a devida retificação ao presente edital, caso julgue necessário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de publicação no Órgão Oficial do Município.
- 19.8. Além das retificações resultantes das impugnações ao presente Edital, a Comissão Organizadora poderá promover alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento do Processo de Escolha ou que visem a atender a alterações normativas e recomendações aplicáveis aos trabalhos.
- 19.9. O Cronograma estabelecido no ANEXO I poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pela Comissão Organizadora, do que se publicará com antecedência.

Publique-se.

Cianorte – Paraná, em 22 de março de 2023.

STEPHANIE MARIANE FREITAS PIVETA AZEVEDO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação da Resolução Específica e Edital de Convocação no Órgão Oficial.	27/03/2023
Prazo para impugnação ao Edital.	27/03/2023 a 29/03/2023
Prazo para publicação das retificações, se necessário.	31/03/2023
Prazo para inscrição.	03/04/2023 a 02/05/2023
Publicação da Divulgação dos Candidatos Inscritos, com número de inscrição.	04/05/2023
Prazo para impugnação.	05/05/2023 a 11/05/2023
Publicação da Relação dos Candidatos Impugnados.	12/05/2023
Prazo para defesa do candidato impugnado.	15/05/2023 a 17/05/2023
Avaliação das defesas dos candidatos impugnados.	18/05/2023 a 24/05/2023
Publicação da “Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha”.	24/05/2023
Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos indeferidos.	25/05/2023 a 31/05/2023
Publicação do “Resultado dos Recursos dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para Processo de Escolha”.	01/06/2023
Prazo para recorrer à Plenária do CMDCA.	02/06/2023 a 06/06/2023
Reunião do CMDCA para decisão dos recursos.	07/06/2023 a 13/06/2023
Publicação da Decisão do CMDCA, se houver recurso.	14/06/2023
Publicação da “Relação Definitiva dos Candidatos Aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha”.	14/06/2023



Prazo máximo para publicação do edital de ensalamento e informação dos candidatos sobre os locais de prova via e-mail.	29/06/2023
Aplicação do Exame de Conhecimentos Específicos.	09/07/2023
Divulgação do gabarito preliminar.	10/07/2023
Prazo para interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.	11/07/2023 a 12/07/2023
Divulgação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos no Órgão Oficial.	19/07/2023
Prazo para Recurso sobre o resultado do Exame de Conhecimentos Específicos.	20/07/2023 a 21/07/2023
Publicação do Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos, com relação de Candidatos Aptos para prosseguir no pleito e Candidatos Inaptos e Convocação para a Avaliação Médica e Psicológica.	01/08/2023
Prazo de realização da Avaliação Médica e Psicológica.	01/08/2023 a 18/08/2023
Publicação do Resultado da Avaliação Médica e Psicológica.	21/08/2023
Prazo para os candidatos INAPTOS interporem recurso à Plenária do CMDCA.	22/08/2023 a 24/08/2023
Reunião Plenária do CMDCA, caso haja recurso.	25/08/2023
Publicação em Órgão Oficial da decisão do CMDCA e a Relação Definitiva de Candidatos Habilitados para o Processo Eleitoral.	28/08/2023
Reunião com candidatos habilitados ao Pleito sobre as Regras da Campanha Eleitoral.	29/08/2023
Prazo para a Campanha Eleitoral.	01/09/2023 a 30/09/2023
Prazo para indicação de fiscal (um por candidato) para o dia de votação.	04/09/2023 a 11/09/2023
Dia da votação para o Processo de Eleitoral.	01/10/2023
Publicação no Órgão Oficial com resultado da votação (nomes dos candidatos e número de votos).	02/10/2023
Posse e Exercício dos conselheiros tutelares eleitos.	10/01/2024

- Diploma ou certificado de instituição reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso superior;
- Comprovante de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por meio da carteira de trabalho ou contrato de trabalho para comprovação de experiência profissional formal atuando diretamente com crianças e adolescentes ou declaração de entidades de atendimento a crianças e adolescentes devidamente registradas no CMDCA, para comprovação de trabalho voluntário, atuando diretamente com crianças e adolescentes;
- Carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B";
- Ficha de Inscrição, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Requerimento do registro da candidatura, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de residência, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de Concordância com o edital, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de Não haver Impedimento, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 8 (oito) anos e de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o Processo de Escolha, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 15 de março de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

Art. 1º. Aprovar o Projeto Resgate à Infância e o Concurso Cultural Diga Não ao Trabalho Infantil do Município de Cianorte, para o ano de 2023, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho de Umuarama.

Art. 2º. Aprovar o recebimento de recursos financeiros do Ministério Público do Trabalho com destinação exclusiva ao Concurso Cultural Diga Não ao Trabalho Infantil do Município de Cianorte.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stephanie Mariane Freitas Piveta

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** de Cianorte, em sua Assembleia Extraordinária, realizada em 22 de março de 2023 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 205/2022, que dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e de Assistência Social, iniciará o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o dia de votação, que coincidirá com o primeiro domingo do mês de outubro, por meio da publicação de Resolução Específica e Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município de Cianorte.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Convocação do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, elaborado pela Comissão Organizadora, como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stephanie Mariane Freitas Piveta

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II

Conteúdo Programático para o Exame de Conhecimentos Específicos

Interpretação de textos da língua portuguesa:
Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Noções básicas de informática:
Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web.

Instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente:
Política social (LOAS), Seguridade social. Indicadores Sociais. Elaboração de laudos, pareceres e relatórios sociais. Trabalho em rede. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações; Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018; Lei Federal nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Lei Complementar Municipal nº 205/2022 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cianorte; Lei Municipal nº 3.467/2010 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Decreto Municipal nº 208/2019 – Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Cianorte; Decreto Municipal nº 389/2022 – Atribuições da Equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar; Decreto Municipal nº 209/2019 – Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Cianorte.

ANEXO III

Rol de documentos para inscrição dos interessados e avaliação documental
Devem ser apresentados os documentos atualizados, sendo o original, acompanhado de 2(duas) cópias, uma via para o candidato, que será protocolada e a outra que será entregue à Comissão Organizadora:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida;
- Certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição;
- Declaração manuscrita de que mantém conduta social proba, idônea, moral e ética, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Comprovante atual de residência;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino);



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella na Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Centro, CEP 87.200-000, Cianorte, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário Municipal JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 5400747, encontrado na sede da Prefeitura Municipal, e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Municipal ALINE ROSA KIST, brasileira, casada, matrícula funcional nº 5400712, doravante denominado **DONATÁRIO** e encontrado na sede da Prefeitura Municipal e **KEILA ROBERTA BARROSO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 071.798.829-50, Registro Geral nº 10.659.516-0, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Monte Castelo, 480, Zona 02, Cianorte, Paraná, doravante denominado **DOADOR** resolvem celebrar o presente TERMO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS mediante as seguintes condições, com fulcro no Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Doação de Serviços sem Encargos em favor do **DONATÁRIO** é 01 (uma) cama elástica usada, referenciada ao CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua Capixingui, 75, Cianortinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem objeto da presente doação destina-se as crianças atendidas no CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua Capixingui, 75, Cianortinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DA DOAÇÃO

O **DOADOR** concorda em dispor do bem constante na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do **DONATÁRIO** resultante da DOAÇÃO.

O **DOADOR** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção do bem doado, que passará à propriedade exclusiva do **DONATÁRIO** com a assinatura do presente Termo.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o **DOADOR** também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Realizada a doação fica vedada a utilização dos bens móveis dos doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no sítio eletrônico do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cianorte/PR, 06 de março de 2023.

DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Municipal
de Administração

ALINE ROSA KIST
Secretária Municipal
de Assistência Social

DOADOR:

KEILA ROBERTA BARROSO DOS SANTOS

Testemunhas:

Danielle Regina Alberti
Chefe da Divisão
de Assistência Social

Adriana Regina da Silva de Souza
Coordenadora do CRAS II

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): **KEILA ROBERTA BARROSO DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 071.798.829-50.

OBJETO: 01 (uma) cama elástica usada, referenciada ao CRAS II - Centro de

Referência de Assistência Social, localizado à Rua Capixingui, 75, Cianortinho
DESCRIÇÃO DO BEM DOADO: 01 (uma) cama elástica usada, que destina-se as crianças atendidas no CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua Capixingui, 75, Cianortinho.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 06/03/2023.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/REG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/REG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

1- IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: (X) Pessoa Física () Pessoa Jurídica
NOME/ RAZÃO SOCIAL: KEILA ROBERTA BARROSO DOS SANTOS
CPF/ CNPJ: 071.798.829-50

ENDEREÇO: Rua Monte Castelo, 480, Zona 02, Cianorte, Paraná

2- JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO: 01 (uma) cama elástica usada, que destina-se as crianças atendidas no CRAS II - Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua Capixingui, 75, Cianortinho.

3- DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) BEM(NS) OU VALORES: 01 (uma) cama elástica usada.

4- COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS: -

5- DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS BENS MÓVEIS PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL: -

6- INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ BENEFICIADO COM A DOAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS II – Centro de Referência de Assistência Social.

CIANORTE - PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2023.

DOADOR

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella na Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Centro, CEP 87.200-000, Cianorte, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pelo Secretário Municipal JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, matrícula funcional nº 5400747, encontrado na sede da Prefeitura Municipal, e **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela Secretária Municipal ALINE ROSA KIST, brasileira, casada, matrícula funcional nº 5400712, doravante denominado **DONATÁRIO** e encontrado na sede da Prefeitura Municipal e **TINO ATACADO E VAREJO FILIAL (Albuquerque e Campos Ltda.)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.075.935/0002-06, inscrição estadual nº 90754217-34, com sede na Avenida Paraná, 488, Centro, Cianorte, Paraná, neste ato representada pelo Senhor **ROBSON MARCELO GARBUGIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 5.352.990-9, inscrito no CPF sob nº 840.739.699-00, residente e domiciliado em Cianorte, Paraná, doravante denominado **DOADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM ENCARGOS mediante as seguintes condições, com fulcro no Decreto Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do **DONATÁRIO** é 01 (um) carrinho de supermercado usado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem objeto da presente doação destina-se para auxiliar no transporte dos produtos doados para as famílias em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DA DOAÇÃO

O **DOADOR** concorda em dispor do bem constante na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do **DONATÁRIO** resultante da DOAÇÃO.

O **DOADOR** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição



e manutenção do bem doado, que passará à propriedade exclusiva do DONATÁRIO com a assinatura do presente Termo.

Concretizada a incorporação do(s) bem(ns), o DOADOR também não se responsabilizará pela depreciação, deterioração, nem responderá por danos que eles eventualmente venham a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Realizada a doação fica vedada a utilização dos bens móveis dos doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cianorte/PR, 06 de Março de 2023.

DONATÁRIO:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ALINE ROSA KIST
Secretária Municipal
de Assistência Social

DOADOR:

ROBSON MARCELO GARBUGIO
Tino Atacado e Varejo Filial

Testemunhas:

Danielle Regina Alberti
Chefe da Divisão de
Assistência Social

Daniely Cristiane Resina Ferreira
Coordenadora da Proteção
Social Básica

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

DOADOR(A): TINO ATACADO E VAREJO FILIAL (Albuquerque e Campos Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.075.935/0002-06, inscrição estadual nº 90754217-34.

OBJETO: Doação de 01 (um) carrinho de supermercado usado, a qual destina-se para auxiliar no transporte dos produtos doados para as famílias em situação de vulnerabilidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS: 01 (um) carrinho de supermercado usado.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 06/03/2023.

NORMA AUTORIZADORA: Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE DOAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

1- IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica
NOME/ RAZÃO SOCIAL: TINO ATACADO E VAREJO FILIAL (Albuquerque e Campos Ltda.).

CPF/ CNPJ: 03.075.935/0002-06

ENDEREÇO: Avenida Paraná, 488, Centro, Cianorte, Paraná.

2- JUSTIFICATIVA DA DOAÇÃO: O bem objeto da presente doação destina-se para auxiliar no transporte dos produtos doados para as famílias em situação de vulnerabilidade.

3- DESCRIÇÃO COMPLETA DO(S) BEM(NS) OU VALORES: Doação de 01 (um) carrinho de supermercado usado.

4- COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS MOVEIS: -
5- DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS BENS MÓVEIS PERANTE AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL: -
6- INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ BENEFICIADO COM A DOAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

CIANORTE - PARANÁ, EM 06 de Março de 2023.

DOADOR

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráfico para a confecção de vale-transporte utilizados no traslado feito pela Viação Real entre o município de Cianorte e o distrito de São Lourenço. Na forma descritiva e requisitos constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: material@cianorte.pr.gov.br Cianorte-PR, 27/03/2023. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA POR LIMITE

(Com base no art. nº 75, inc. II da lei 14.133/2021)

Data: 23/03/2023

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráfico para a confecção de vale-transporte utilizados no traslado feito pela Viação Real entre o município de Cianorte e o distrito de São Lourenço.

Através do presente, encaminhamos pedido para a aquisição abaixo:

It.	Cod.	Qtde	Unid.	Descrição	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	59090	30.000	Svc	Vale-transporte - numerado de 001 a 30.000 - 7x4cm - papel sulfite - impressão colorido + Hot segurança - cartela com 21 unidades - colado - arte inclusa	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, com o intuito de adquirir vale-transporte, onde serão utilizados com a finalidade de permitir que a população tenha condições de se deslocar até o local de trabalho.

Considerado essencial o transporte público, principalmente à população que faz uso do transporte entre Cianorte e o Distrito de São Lourenço e para o percurso do Distrito de São Lourenço a Cianorte, instituído com a lei 4.863/2017, e o decreto 102/2017. Objetivando reduzir parcialmente o valor da passagem para o usuário do transporte coletivo pago diretamente à empresa Viação Real LTDA. Dessa forma, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

O item acima indicado foi solicitado no ano de 2022, pela dispensa n. 70/2022, por necessidade de urgência, o mesmo foi incluso no processo licitatório Pregão nº 26/2023, marcado para abertura em 23/03/2023, porém no dia 17/03/2023, foi publicado no órgão oficial o aviso de anulação de item, onde a Divisão de licitação constatou que havia divergência entre unidade e valor no item, comunicando assim a ANULAÇÃO DO ITEM.

Perante o fato ocorrido, em análise do estoque de vale-transporte e estimativa de consumo, concluímos a urgência da compra do mesmo.

Para a contratação dos serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçam.	979- Reduzido 15.003.15.452.0022.2.132 – Administração Distrital 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1000 - Fonte – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
----------------	---

4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

ITEM	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
59090	R\$ 2.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.700,00
TOTAL	R\$ 2.100,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.700,00

Orçamento que apresentou menor valor:

Valor Total Estimado: R\$ 2.100,00 – Orçamento 1.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, a partir da apresentação de nota fiscal.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, p. ú. da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7. LOCAL DA ENTREGA

Endereço: Paço Municipal de Cianorte – Centro Cívico n. 100

Nome : Carlos Alberto Sakai.

E-mail: almoxarifado@cianorte.pr.gov.br

Contato : 44-3619-6201

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência 30 dias.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente será exercida pelo servidor:

Adriane Luciane Viviane Kkrstine Pio Baili

CPF : 810.572.109-00

E-mail : material@cianorte.pr.gov.br

solicitante:

Adriane Luciane Viviane Kkrstine Pio Baili
Chefe da divisão de material

autorizo:

Robson Fagundes de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos em exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA/AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

Em razão da necessidade de incluir novos Projetos de Lei Complementar na pauta da audiência pública convocada anteriormente, **o evento foi transferido do dia 24 de março para o dia 12 de abril de 2023.**

Desta forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE** CONVIDA a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos Vereadores e Executivo Municipal tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 12 de abril de 2023

Horário: 14 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

A apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em **SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.**

Atenciosamente,

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

